

D.R. DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

Contrato-Programa n.º 51/2005 de 17 de Maio de 2005

À Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

Às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de Modalidade e de Desportos, compete, coordenar, na Região, as orientações das respectivas Federações e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD, como primeiro outorgante, devidamente representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) A Associação de Kickboxing/Full Contact dos Açores, como segundo outorgante, adiante designada por AKFCA, devidamente representada por Belma de Jesus Medeiros Silva Ribeiro, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio destinado ao desenvolvimento do kickboxing/full contact.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência do presente contrato decorre desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes, para a prossecução do programa compreendido no presente contrato, terá o valor global previsível de € 42.086,08, sendo:

1 – € 22.943,54 para actividades de âmbito local, sendo:

a) € 12.443,54 para despesas inerentes à organização de quadros competitivos;

b) € 10.500,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico regional.

2 – € 7.500,00 para actividades competitivas de âmbito regional.

3 – € 5.500,00 para actividades competitivas de âmbito nacional.

4 – € 781,14 para a arbitragem de âmbito regional.

5 – € 1.074,00 para a arbitragem de âmbito nacional.

6 – € 4.038,53, valor previsível, para a formação de recursos humanos, sendo:

a) € 1.368,79, para apoio à formação de praticantes;

b) € 1.781,74, valor previsível, para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção;

c) € 888,00, para apoio à formação não formal de agentes desportivos não praticantes.

7 – € 248,87, para apoio a actividades de promoção de actividades físicas e desportivas.

Cláusula 4.^a

Disponibilização da participação financeira

A participação financeira prevista na Cláusula 3.^a, será disponibilizada atempadamente, em prestações a determinar e será suportada por verbas do Plano 2005.

Cláusula 5.^a

Atribuições da associação

São atribuições da associação:

- 1 - Dar cumprimento ao programa de actividades apresentado;
- 2 - Apresentar à DREFD o relatório de actividades e contas da época desportiva de 2005, acompanhado do parecer do conselho fiscal, até 31 de Janeiro de 2006;
- 3 - Apresentar à DREFD o plano de actividades e projecto orçamental da época desportiva de 2006, até 31 de Janeiro de 2006;
- 4 - Apresentar à DREFD as fichas relatório de prova ou de deslocação no prazo de 15 dias após a realização ou participação nas mesmas;
- 5 - Apresentar à DREFD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;
- 6 - Apresentar à DREFD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos;
- 7 - Apresentar à DREFD, um relatório demonstrativo da utilização das verbas relativas aos n.º 4 e 5 da Cláusula 3.^a, acompanhado das respectivas convocatórias da Federação no que respeita a provas nacionais;
- 8 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de selecções regionais e a respectiva participação a nível nacional ou internacional;
- 9 - Cumprir as normas constantes do "Documento de Apoio às Associações";
- 10 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2005.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.^a

Incumprimento do contrato

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante rege-se pelo disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

11 de Abril de 2005. - O Director Regional da Educação Física e Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - A Presidente da Direcção da Associação de Kickboxing/Full Contact dos Açores, *Belma de Jesus Medeiros Silva Ribeiro*.

Homologo. 11 de Abril de 2005. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.